



IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EDITAL E RESPECTIVOS TERMOS DE JULGAMENTO



CE06/2026-SEMED

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS E QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA PROFª Mª FÁTIMA COSTA RODRIGUES, BAIRRO FRECHEIRAS, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Impugnação de Edital

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – ESTADO DO CEARÁ
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº CE06/2026-SEMED



A empresa **W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº **19.707.565/0001-31**, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar formal **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DO CABIMENTO, DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO E DO DEVER DE SANEAMENTO

Embora a presente peça seja protocolada no dia 21/07/2026, fora do exíguo prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (que se encerrou em 20/07/2026, considerando a abertura no dia 23/07/2026), faz-se mister ressaltar que os fatos aqui narrados versam sobre vício material insanável que compromete a lisura e a própria exequibilidade do certame.

A disponibilização de um Projeto Básico e planilhas orçamentárias ilegíveis viola frontalmente a publicidade (art. 54) e fulmina a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

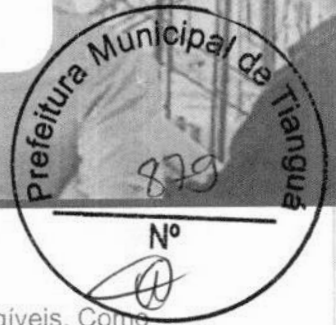
Diante de uma ilegalidade flagrante, o decurso do prazo para impugnação não convalida o vício, tampouco isenta a Administração do seu poder-dever de sanar atos ilegais. Aplica-se, incontinenti, o princípio da **Autotutela Administrativa**, consubstanciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual determina que *"a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos"*.

O prosseguimento deste certame, ignorando a ilegitimidade dos anexos essenciais apenas por uma questão de preclusão temporal da impugnante, configurará deliberada assunção de risco de nulidade por parte desta Comissão/Pregoeiro, o que certamente ensejará a pronta atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Assim, requer-se o recebimento desta manifestação não apenas como impugnação, mas como legítimo direito de petição e denúncia de irregularidade, impondo-se a suspensão cautelar de ofício do certame para a correção do grave vício apontado.

II - DOS FATOS

A Impugnante, com o escopo de formular proposta comercial para o presente certame, realizou o download do Edital e de seus anexos (Projeto Básico/Planilhas) nos meios oficiais informados. Contudo, constatou-se que os documentos técnicos encontram-se em péssima qualidade de digitalização, tornando-se ilegíveis e impossibilitando a correta identificação de quantitativos, especificações e composições de custos.



Diante disso, esta empresa enviou e-mail ao Setor de Licitações solicitando os arquivos legíveis. Como resposta, o referido Setor esquivou-se da sua inerente responsabilidade e informou que apenas digitaliza os papéis que recebe. Orientou ainda a Impugnante a "direcionar o requerimento ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de Educação".

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O posicionamento adotado pela Administração padece de vício insanável e fere frontalmente a legislação vigente.

Primeiramente, no trato com o administrado, a Administração Pública rege-se pela **Teoria do Órgão** e pelo Princípio da Impessoalidade. A divisão interna de competências (Setor de Licitação x Setor de Engenharia) é matéria de organização administrativa interna (interna corporis). É juridicamente incabível exigir que o licitante atue como despachante para transitar entre secretarias municipais buscando anexos que, por determinação legal, devem integrar obrigatoriamente o Edital de forma clara.

O art. 25, § 2º, e o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determinam que a íntegra do edital e de seus anexos devem ser disponibilizados no PNCP e no sítio eletrônico oficial. Disponibilizar um documento *ilegível* equivale a *não disponibilizá-lo*.

Ademais, o processo licitatório tem como objetivo principal a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I). A impossibilidade de leitura do Projeto Básico e das planilhas impede a correta orçamentação e precificação pela licitante, frustrando a competitividade e criando um ambiente propício ao erro e ao sobrepreço preventivo. O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento de que falhas na disponibilização de anexos essenciais maculam o certame. É dever do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, na qualidade de condutores do certame, realizar as diligências internas necessárias junto ao Setor de Engenharia do próprio Município para obter os arquivos nato-digitais (legíveis, em formatos como .PDF pesquisável e planilhas .XLSX) e anexá-los ao portal, garantindo a lisura do certame.

Por oportuno, cumpre registrar, de modo estritamente institucional, que a ausência de saneamento do vício ora apontado – mantendo-se a indisponibilidade de acesso claro aos elementos técnicos essenciais – compromete de forma insanável a legalidade e a competitividade do certame.

Diante desse cenário, na eventualidade de não acolhimento da presente impugnação, a Impugnante reserva-se o legítimo direito de **levar a referida inconsistência ao conhecimento dos órgãos de controle externo**, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e o Ministério Público Estadual (MPCE), a fim de solicitar as medidas acautelatórias pertinentes para resguardar a lisura do procedimento, o interesse público e a esmerada aplicação da Lei nº 14.133/2021.





IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e visando resguardar a legalidade e a competitividade do certame, REQUER:

1. O **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da presente impugnação;
2. A imediata **SUSPENSÃO** do certame, evitando prejuízos irreversíveis à Administração e aos licitantes;
3. Que o Setor de Licitações diligencie internamente junto à Secretaria competente para obter as vias legíveis e nato-digitais do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memoriais e Plantas, disponibilizando-os nas plataformas oficiais;
4. Após a disponibilização dos documentos legíveis, que o Edital seja **REPUBLICADO**, com a consequente devolução integral do prazo legal para a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Tianguá/CE, 21 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS 00696213303
ID: C=BR, O=WMV Engenharia, OU=WMV Engenharia
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS 00696213303
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.21 11:58:20-01'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Walisson Marques de Vasconcelos

Representante Legal/Responsável Técnico
CNPJ: 19.707.565/0001-31/CREA 52676